Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei versa sobre economia, saúde e mobilidade.

A locomoção a um clique na era dos aplicativos e *smartphones* é a tendência para o deslocamento de pessoas em Porto Alegre. Atualmente no Brasil, o principal aplicativo de transporte utilizado é o Uber, com 54% do mercado nacional, depois o 99 táxis, com 12%, e o Cabify com 4% (IBOPE, 2017). Em estudo recente, demonstrou-se que milhões dos brasileiros usam Aplicativos de mobilidade urbana todos os dias. Ademais, aplicativos como o KOVI e ClickCar, entre outros, surgem a todo momento.

Por outro lado, com números de 2023, o Brasil possuía um milhão e meio de motoristas credenciados a esses aplicativos, sendo que a maioria deles tem esta fonte como a única de sua subsistência. Em Porto Alegre, não se tem um número exato, mas, em conversas informais com grupos desses motoristas, estima-se que se chegue a mais de dez mil motoristas na nossa Capital.

Essa gama importante de trabalhadores trabalha por ganhos mensais que dependem dos seguintes fatores: distância das corridas, tipo de carro, ferramenta usada e até o período trabalhado. Em geral, as corridas mais longas e durante os picos – em dias de chuva, por exemplo – pagam mais. Porém, o faturamento de um condutor é uma média do quanto ele dirige em um mês, e isso inclui trajetos mais curtos e sem demanda.

Por este motivo, é importante analisar como cada aplicativo remunera seus parceiros. Para ficarmos apenas nas maiores, o Uber não tem um valor fixo, porém indica de 1 a 40% fique para a administração da plataforma. Já o 99táxis indica que, o segundo a empresa, caso o motorista realize pelo menos 10 corridas na semana, ele será cobrado em no máximo 19,99% do valor das corridas. No dia a dia, pode haver um desconto maior, porém, um reembolso é feito na semana seguinte, sempre às segundas-feiras, se o mínimo de trajetos for preenchido.

Nessa senda nasce essa indicação, de que o Município de Porto Alegre crie um aplicativo de mobilidade com uma taxa entre 1% (um por cento) e 8% (oito por cento), conforme as plataformas que já atuam no mercado, sendo que a metade desse percentual seria revertido para uma unidade de saúde a ser indicada pelo próprio motorista no ato de seu credenciamento. Ou seja, como exemplo: se o motorista é residente e utiliza para a sua família o Posto de Saúde Nova Brasília, ao se credenciar no aplicativo municipal ele já indicaria uma unidade de sua preferência, valorizando a saúde local.

Em outras palavras, a relação estabelecida é de que todos ganham, desde o usuário de uma unidade de saúde indicada, que pode ser cliente desta nova plataforma, ou não, ao motorista parceiro, que vai indicar um posto de sua região e, por fim, a economia da Cidade que fará com que a circulação dos valores envolvidos não saia do Município.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 167/25

Cria o aplicativo de mobilidade municipal de transporte individual de passageiros (TEMOVEPOA).

Art. 1º Fica criado o aplicativo de mobilidade municipal de transporte individual de passageiros (TEMOVEPOA).

Art. 2º Será cobrada, pela administração do TEMOVEPOA, tarifa dos motoristas parceiros, a ser instituída por decreto.

§ 1º A tarifa de que trata o *caput* deste artigo será de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor total de cada corrida, conforme regulamentação.

§ 2º Da tarifa referida no *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado será destinado à unidade de saúde a ser indicada pelo motorista parceiro no cadastramento no aplicativo.

Art. 3º O gerenciamento do aplicativo será de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa), que deverá assegurar o funcionamento adequado do aplicativo, bem como a transparência nas operações e na destinação dos recursos arrecadados.

Parágrafo único. O gerenciamento do aplicativo também poderá ser feito por meio de parceria público-privada, sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, devendo garantir a conformidade e a qualidade do serviço prestado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio**, **Vereador (a)**, em 17/04/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0887010** e o código CRC **6CA65881**.